



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 029/2018/DIR DE 30 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a matrícula de discentes repetentes no âmbito do Curso de Graduação em Medicina ofertado pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o que preceituam o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos - FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para matrícula de discentes repetentes nos cursos de graduação ofertados pela FMC;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas estabelecidas na Portaria Nº 006/2018/DIR de 16 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à matrícula de discentes repetentes no âmbito do Curso de Graduação em Medicina ofertado pela FMC.

Art. 2º Considera-se repetentes os discentes que não tenham obtido aprovação por nota e/ou por frequência em mais de 2 (dois) componentes curriculares no semestre letivo, bem como aqueles que não tiveram aprovação no(s) componente(s) curricular(e)s em regime de dependência no semestre imediatamente posterior à reprovação.

Art. 3º A matrícula do discente repetente será efetuada no último período semestral em que este esteve matriculado, ficando o mesmo impedido de matricular-se em outro período semestral até que obtenha aprovação no(s) componente(s) curriculare(s) no(s) qual(is) foi reprovado em semestres anteriores àquele em que está matriculado.

§1º É vedada a antecipação de componente curricular de semestres/períodos subsequentes ao da reprovação, exceto nos casos de alteração de matriz curricular que ocasione a extinção de determinado componente curricular.

§2º O previsto no §1º deste artigo não se aplica aos discentes ingressantes anteriormente ao ano de 2016 e que permaneçam na matriz curricular de ingresso.

Art. 4º Os discentes repetentes devem cursar o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de repetência na turma regular imediatamente subsequente a sua, devendo cumprir na forma presencial os respectivos conteúdos e cargas horárias, não sendo admitida a adoção de planos de estudos.

Parágrafo único – Além do(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de reprovação, os discentes repetentes devem cumprir integralmente as atividades integradoras previstas para o período que contempla o(s) componentes(s) curricular(es), objetos(s) da repetência, de forma a integrar o conhecimento vertical do referido período e a matriz curricular.

Art. 5º A matrícula em período semestral subsequente está condicionada à aprovação no(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de dependência.

Parágrafo único – Para obter aprovação no(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o discente foi reprovado, independente do motivo que gerou a reprovação, é exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e a média mínima estabelecida no Regimento Geral da IES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 006/2018/DIR de 16 de março de 2018.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de julho de 2018.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC